

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2021

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 49/2021 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

O MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-83, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Senhor JUAREZ MIGUEL RODERMEL, inscrito no CPF sob o nº 551.031.389-72, doravante denominado “**CRENCIANTE**”, e do outro a empresa **RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA**, com sede na Rua Pastor Gerhold Hobus, nº 92, Bairro Sumaré, Município de Rio do Sul – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 85.782.866/0001-25, representado nesse ato pelo Sócio, a Sr. HUMBERTO OHF DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 777.565.769-34, doravante denominado “**CRENCIADO**”, em conformidade com o disposto na Lei nº 8666/93 e, demais normas aplicáveis a espécie, tem entre si justa acordada a prestação de serviços mediante cláusulas e condições a seguir exaradas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de credenciamento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO POR EMISSORA DE RADIODIFUSÃO FM QUE TENHA COMPROVADA AUDIÊNCIA ENTRE A POPULAÇÃO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC, DESTINADO À PUBLICAÇÃO DE BOLETIM PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, INFORMES, AVISOS E CAMPANHAS EDUCATIVAS, A SER FORNECIDO PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES RELACIONADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2021.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço para o presente ajuste, em emissora de radiodifusão FM com abrangência no Município de Atalanta – SC, com transmissão de inserção institucional do Município de Atalanta, de acordo com o “Item 1” do termo de referência do Edital de Credenciamento nº 1/2021, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo o **valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), divididos em parcelas mensais de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato do credenciamento terá vigência de 01 de julho de 2021 à 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, com o acordo entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Edital de Credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Atalanta, com base na lei orçamentaria prevista para o Exercício de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços contratados por este termo serão pagos de acordo com o número de publicações efetivamente realizadas e previamente autorizadas pelo Município de Atalanta, tendo como referência a tabela de preço no Edital de Credenciamento nº 1/2021.

5.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, levando em conta o número de publicações efetivamente realizadas e previamente autorizadas pelo Município de Atalanta.

5.3. O pagamento será efetuado após cada período de serviço realizado, mediante prestação de contas aprovada pela Secretaria de Administração e pelo Setor de Contabilidade do Município de Atalanta, por meio de depósito bancário, mediante apresentação da correspondente fatura/nota fiscal ao Setor de Tesouraria e Contabilidade do Município de Atalanta, acompanhado do comprovante de radiação, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data de vencimento.

5.4. Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação serviços;

II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluído encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial;

IV – É vedado:

a) o trabalho do CREDENCIADO em dependências ou setores próprios da Administração Pública municipal, salvo quando for autorizado e para fazer a coleta de informações ou alguma reportagem;

b) ao CREDENCIADO ter em seu quadro social ou de empregados, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado da Administração Pública municipal sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo.

c) o CREDENCIADO não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

d) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica nomeada a funcionária Jaqueline de Oliveira, designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 003/2020, para executar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto deste Termo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão deste Termo poderá se der numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. A CREDENCIADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o erário municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;
- b) Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o erário municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- d) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga - SC para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solucionadas administrativamente.

E, por estarem juntos e acordados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Atalanta, 17 de junho de 2021.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal
Município de Atalanta - SC
Credenciante

HUMBERTO OHF DE ANDRADE

Sócia
Rádio Difusora Alto Vale Ltda
Credenciado

TESTEMUNHAS:

JÉSSICA ALANA DOS SANTOS

CPF: 085.680.769-98

WILBERTO ZICH

CPF: 486.588.989-20

KAROLINE GERMANIK SAADE VOSS

Advogada
OAB/SC 29.887

JAQUELINE DE OLIVEIRA

Fiscal de Contrato
CPF: 106.871.269-40